



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6489, DE 15 DE AGOSTO DE 1994.

Prorroga o prazo estabelecido no Artigo 3º do Decreto nº 6475, de 01 de agosto de 1994.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 04 de outubro de 1994, o prazo estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 6475, de 01 de agosto de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de agosto de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
nº 3080 da data 11/08/94

DECRETOS Nº 0475, DE 01 DE AGOSTO DE 1994

Protopia o prazo para
deleção no Artigo 3º
do Decreto nº 475, de 01
de agosto de 1994.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até 04 de
outubro de 1994, o prazo estabelecido no Art. 3º do Decreto
nº 475, de 01 de agosto de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vi-
gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron-
dônia, em 12 de agosto de 1994, 1069 da República.

OSWALDO BIANCA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Geral de Casa Civil